



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

029

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253 DE 21 DE JUNHO DE 1993

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza / Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados e pensionistas do município de Rio Casca em 94% (noventa e quatro por cento), a partir de 1º de junho de 1993, com base nos vencimentos de abril de 1993.

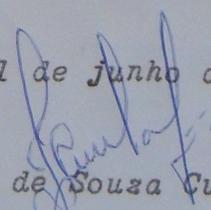
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas / correntes, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão / fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 21 de junho de 1993


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal